

# A IMPLANTAÇÃO DA LEI 12.287/2010: UM ESTUDO COM O ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE SANTA MARIA

UBERTI, Mariete Taschetto  
Mestranda do PPGART da UFSM  
Trabalho vinculado ao Curso de Pedagogia  
[mariete.uberti@bol.com.br](mailto:mariete.uberti@bol.com.br);

## Resumo

O presente artigo é um recorte do trabalho final, de conclusão do curso de Especialização em Gestão Escolar, realizado entre 2011-2012, pela UNICID. O qual versa sobre a implantação da lei 12.287/2010, referente à obrigatoriedade da disciplina de artes em todo o Ensino Básico, junto aos estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Santa Maria – RS. Tendo como foco delimitador da pesquisa, o Ensino Médio. Para a análise e interpretação dos dados nos utilizamos da pesquisa qualitativa, da entrevista estruturada, o diário de campo e a observação participante, a fim de termos uma maior aproximação com os colaboradores do estudo. Nesse processo, podemos considerar que as referidas instituições têm procurado se adequar as mudanças determinadas nas leis, assim como seus professores de artes vêm trabalhando em conjunto com as gestões e os educandos na concretização de novos rumos para a disciplina.

**Palavras-chaves:** Arte Educação; Lei 12.287/2010; Gestão escolar.

## Introdução

A Arte Educação Brasileira desde o início da colonização foi empregada como um instrumento para educar e evangelizar. Durante muito tempo sua dimensão enquanto construtora de conhecimento foi acessível a poucas pessoas. O seu reconhecimento e inserção no contexto educacional Brasileiro se deu lentamente, uma vez que, somente na década de 1970 foram criados os primeiros cursos de formação de professores, na área das artes, pelas Universidades Brasileiras. Na década seguinte tiveram início os primeiros estudos sobre a educação em artes nas escolas e pesquisas referentes às novas metodologias que contribuíram com seu ensino. Nesse período a disciplina de artes visuais começou a ter um maior comprometimento com a cultura e a história da arte, pois até então, o principal compromisso era o do desenvolvimento da expressão pessoal (BARBOSA, 2002), assim, sua inserção no ensino básico vem se concretizando no decorrer das últimas décadas.

Em 2010 entrou em vigor a lei 12.287/2010 (BRASIL, 2011), que define a arte como componente obrigatório nos diversos níveis da educação básica. Contudo, ainda podemos perceber em parte das escolas certa “desvalorização” da disciplina. Além disso, também pode se verificar profissionais desmotivados, contribuindo para tal premissa a falta de incentivo dos governos<sup>1</sup>. Pois a lei garante a inclusão da disciplina no currículo, no entanto,

---

<sup>1</sup> No que diz respeito a remuneração e as condições de trabalho.

deixa vago como se dará sua inserção, tendo em vista que artes abrangem as quatro áreas definidas do conhecimento que são: visuais, cênicas, música e dança.

Outro obstáculo fica por conta de que os profissionais que se formam atualmente não têm mais a formação polivalente, que os permitia ter um conhecimento nas três primeiras áreas, não sendo capacitados para trabalhar de forma abrangente em um currículo unificado para o campo das artes. Como opção, algumas escolas têm dividido a disciplina de artes por trimestres<sup>2</sup>, no entanto, em muitos destes casos, os professores têm apenas uma das formações.

A escolha do tema da pesquisa se deu a partir do estudo da lei 12.287/2010 da LDB (BRASIL, 2001), que torna obrigatório a inclusão das artes no currículo escolar da Educação Básica; das dificuldades que a disciplina tem enfrentado para sua aceitação por parte de algumas escolas e pela subjetividade de conteúdos e proposições que podem ser trabalhados nas aulas, os quais puderam ser constatados durante a formação docente na área das artes. A partir das experiências com os estágios supervisionados, com os colegas em formação e professores que atuam nas escolas onde nos inserimos, em projetos educacionais, ou ainda pelas observações<sup>3</sup>. Naquelas oportunidades, foi possível analisar a diversidade de conteúdos e didáticas utilizados pelos colegas, tanto da parte daqueles que já atuavam na rede, quanto dos que estavam em processo de formação acadêmica.

Estudando as possíveis conjecturas que poderiam ser pesquisadas para o projeto de pós em Gestão Escolar, e tendo em vista a formação, optou-se por analisar como tem se articulado o trabalho pedagógico desenvolvido pelos gestores escolares e os professores de artes. Desta forma, o presente trabalho buscou estabelecer uma discussão sobre a implantação da lei 12.287/2010, junto aos estabelecimentos escolares e a contribuição das gestões escolares para sua inserção.

Como amostra para nosso estudo, delimitamos três escolares da Rede Estadual de Santa Maria<sup>4</sup>, e como foco da pesquisa o Ensino Médio, através de três professores de artes destas escolas e suas supervisões. A preferência por estas escolas se deu pela aproximação que havia ocorrido anteriormente com as professoras dos três estabelecimentos de ensino e a gestão de uma delas.

Para o referido estudo, foi utilizada a abordagem qualitativa por considerar a interpretação dos dados e conteúdos mais importante que sua descrição. Para auxiliar a pesquisa, empregada a entrevista estruturada, com questões definidas, e a observação

---

<sup>2</sup> Onde o professor trabalha cada uma das áreas divididas por trimestres. Exemplificando: no primeiro trimestre letivo trabalha artes visuais, no segundo teatro e no terceiro música.

<sup>3</sup> Como exigência avaliativa para algumas disciplinas do currículo acadêmico.

<sup>4</sup> As escolas observadas foram: Escola Estadual de Educação Básica Augusto Ruschi; Escola Estadual de Educação Básica Érico Veríssimo e Escola Estadual de Educação Básica Coronel Pilar.

participante, onde o observador tem a função de conceituar e analisar a realidade observada, a fim de auxiliar na produção da pesquisa e no trabalho de campo.

### **A Gestão Escolar a partir da Lei 12.287/2010, junto à disciplina de artes.**

A Lei 12.287/2010, que altera a Lei 9.394/96, no parágrafo segundo do Art. 26, referente ao ensino das artes nas escolas passou a vigorar com, “Art. 26 - § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos” (BRASIL, 2010).

O ensino das artes nas escolas de Ensino Básico que até então era opcional por parte das instituições de ensino; que a nível se Ensino Médio optavam por ser ministrado somente no primeiro ano, ficando os dois anos finais sem a disciplina; agora com a nova lei terão que se adequar a legislação. Que não se limita a mudança na obrigatoriedade, mas a todo currículo da disciplina, a partir da Lei nº 11.769/2008, que define, “Art 26. - § 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (BRASIL, 2010).

Contudo, esta lei, só começou a ser analisa pelas instituições de ensino a partir da lei 12.287/2010, assim como da inclusão das diferentes linguagens artísticas. Porque, apesar das alterações nas leis, nem sempre estas são estudadas e analisadas pelos estabelecimentos de ensino, que em sua maioria pouco buscam se atualizar seja por falta de tempo, ou por considerarem não entender o que as leis dizem, como nos trazem Alves e Locco:

Quando os educadores são questionados se gostam da área da legislação, a resposta invariavelmente é não! ... muitos justificam sua rejeição dizendo que é difícil de entender, em relação do palavreado técnico-jurídico, que é para especialistas, que está fora da realidade, que não é cumprida, que está sempre sendo alterada, que é difícil de ter acesso, entre outras (2009, p. 30).

Entretanto, para que as leis sejam cumpridas se faz necessário que o povo tenha conhecimento delas e de suas constantes mudanças. Mais especificamente, na área da educação é relevante que as gestões escolares e os professores estejam constantemente estudando e se atualizando em relação às variações que vem ocorrendo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), as quais objetivam estar em consonância com as necessidades da educação e da realidade de nossos educandos.

Dessa forma, é que procuramos destacar as mudanças ocorridas na LDB, referente a Arte Educação nos últimos anos e a relevância de uma gestão escolar que esteja articulada e em constante atualização frente a estas alterações, para que juntamente com

os educadores da área possam trabalhar para as reformulações nos currículos escolares, buscando não somente se adaptar as leis, mas a partir dela, também a realidade local onde a escola se encontra

Pressupõe-se, com isso, a possibilidade de se dinamizar o processo de ensino-aprendizagem numa perspectiva dialética, em que o conhecimento é compreendido e apreendido como construção histórico-social. ( ALVES e LOCCO, 2009 p. 158)

Num processo, contínuo de pesquisa e adequação, onde todos procuram estar interligados, de forma plena, dinâmica e autônoma, onde se pode

pensar, pois, em formas de intervenção na situação educacional contemporânea para competentemente construir um conhecimento que possibilite o enfrentamento dos desafios é tarefa urgente para os administradores em educação[...] reconhecendo a escola como um lugar central de gestão e a comunidade local (em particular os pais e alunos) como um parceiro essencial na tomada de decisões (BARROSO, 2000, p. 8 e 13).

Uma vez que a lei não simplesmente impõe ordens, mas também, pode servir como um dispositivo, para reavaliação do que se está e como vem sendo trabalhado, nas escolas, os conteúdos e as disciplinas, seja a partir de projetos, do estudo dos PCNs. Pois, tanto a lei, quanto os planos possibilitam uma autonomia na forma como estas serão incorporadas nos educandários, de forma conjunta, quando se tem uma gestão democrática que objetiva uma construção coletiva por parte de toda a comunidade escolar, “contudo não basta ‘regulamentar’ a autonomia”, por parte da gestão, mas antes de tudo, que a administração escolar crie “condições para que ela seja ‘construída’ em cada escola, de acordo com as suas especificidades locais e no respeito pelos princípios e objetivos que formam o sistema público nacional de ensino” (BARROSO, 2000, p.19).

Onde a democracia pode ser estabelecida, articulada com as leis, aplicando teoria e prática e a legislação, orientando os caminhos que devem ser seguidos. Nesse sentido, estão as mudanças ocorridas referentes ao ensino da arte educação, o que até a homologação da lei 12. 287/2010, o aprendizado das artes nas escolas, ficava sobre a responsabilidade das gestões. Sem que, contudo houve-se critérios para seu ensino, que muitas vezes permanecia sobre a responsabilidade de um professor que não era formado na área, onde “tudo era válido”. A lei, neste sentido abriu possibilidades aos professores da área de ampliarem seu campo educacional dentro das instituições de ensino, para com as outras disciplinas “ditas mais importantes” e assim, poder problematizar o papel das diferentes linguagens artísticas no campo da educação.

Acredita-se, que apesar da imposição da lei, que determina a obrigatoriedade da música no currículo escolar em detrimento das demais, que possam ser construídas

alternativas de trabalho no ambiente educacional que não fiquem limitadas aos conteúdos, mas sim, “comprometida com o estabelecimento de uma relação entre o aluno e o conhecimento que verdadeiramente integrasse conteúdo e método, de modo a propiciar o domínio das práticas sociais e produtivas” (KUENZER, 2000, p.35).

### **Entre a teoria e a prática**

Nem sempre o que se teoriza, pode ser reproduzido na prática, seja por vontade própria, ou pelas intempéries do destino, ou porque não dizer da realidade a que os profissionais da educação são submetidos na prática cotidiana do dia-a-dia em sala de aula. Todavia, o ensino das artes no Brasil tem apresentado muitos avanços nos últimos anos, com as mudanças nas leis, através da LDB, dos PCNs artes, que têm contribuído para estes estudos, como também pela busca dos professores em estar se adequando aos novos estudos produzidos na área, o que pode ser analisado nas três escolas visitadas.

A escolha pelas escolas e professoras observadas, se deu pela aproximação que já existia entre a pesquisadora e as profissionais, através de um projeto em que ambas, as participantes da pesquisa e a investigadora, fizeram parte<sup>5</sup>. As quais trabalham nas três escolas da rede Estadual de Santa Maria, Escola Estadual de Educação Básica Augusto Ruschi, Escola Estadual de Educação Básica Érico Veríssimo e Escola Estadual de Educação Básica Coronel Pilar; com turmas de Ensino Fundamental e Médio. As observações se limitaram a turmas de 1º e 2º anos do Ensino Médio. Que vieram a corroborar com a análise dos questionários e abrir novas possibilidades de questionamentos referentes aos estudos. Pois nem sempre o que pudemos considerar nas aulas observadas que pudessem apoiar as respostas dos questionários, apareceram nestes. Permitindo-nos, abrir novas indagações junto a estas professoras, para que reavaliassem suas respostas e assim as complementassem.

Imbuída no problema de pesquisa, buscou-se embasar o questionário com perguntas que dessem conta de abranger o conhecimento que estas profissionais de educação têm das leis referentes a educação e mais precisamente a lei 12.287/2010 e de como a lei tem contribuindo para a disciplina e na construção do Projeto Político Pedagógico das Escolas<sup>6</sup>. Das quais obtivemos como resposta tanto das professoras como das supervisões escolares que as implantação de leis que venham a corroborar com a melhoria da educação são muito importante para o desenvolvimento das artes, pois segundo elas:

---

<sup>5</sup> Projeto Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência, durante a minha graduação em artes, no ano de 2010, onde as educadoras em questão trabalharam como professoras supervisoras da disciplina de artes nas escolas onde o projeto PIBID artes foi implantado no Município de Santa Maria.

<sup>6</sup> Queremos deixar claro aqui que não foi nosso objetivo de estudo analisar e conhecer cada um dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas pesquisadas.

Considero bastante positiva, pois a arte sempre foi vista como algo ornamental e não como conhecimento e os PCNs estão trazendo esta parte mais abrangente da arte, usando outras formas de saber, a tecnologia, a diversidade de linguagens ... desta maneira fica mais fácil de atingir o nosso aluno do Ensino Médio... e a lei a valorização da disciplina... (resposta da questão 1, respondida pela professora 2)

Pois nos dias atuais têm se ansiado rever os antigos paradigmas sobre a disciplina de artes, que até a alguns anos era vista somente como algo decorativo para os dias festivos do ano e se limitava ao desenho e a pintura. Hoje, entretanto se objetiva trabalhar de uma maneira mais abrangente que englobe “valores estéticos mais democráticos, o que se chama de alfabetização cultural: possibilitar que o aluno desenvolva competências em múltiplos sistemas de percepção, avaliação e prática da arte” (PCNs, 2008, p. 177).

Ampliando padrões que valorizavam a disciplina de artes, que vem ganhando espaço, uma vez que o “objetivo último da educação – e da presença das artes nos currículos como forma particular de conhecimento – é capacitar o aluno a interpretar e a representar o mundo a sua volta...” (PCNs, 2008, p. 173). Procurando oportunizar a estes educandos uma ampla gama de conhecimentos em artes que incluam desde a história da arte, cinema, TV, música, dança, cênicas e visuais, interligadas a temas contemporâneos que condijam com seus interesses e subjetividades, “pressupõe-se, com isso, a possibilidade de se dinamizar o processo de ensino-aprendizagem numa perspectiva dialética, em que o conhecimento é compreendido e apreendido como construção histórico-social” (ALVES e LOCCO, 2009 p. 158).

A arte contemporânea, também, procura estabelecer conexões com a vida, a qual é interpretada de várias maneiras pelos artistas, possibilitando uma relação com a sociedade e a realidade, problematizando temas políticos, econômicos e sociais, como trata Canton, os

artistas contemporâneos buscam sentido. Um sentido que pode estar alicerçado em preocupações formais – intrínsecas à arte e que se sofisticaram com o desenvolvimento dos projetos modernistas do século XX -, mas que finca seus valores na compreensão (e na apreensão) da realidade, infiltrada dos meandros da política, da economia, da ecologia, da educação, da cultura, da fantasia, da afetividade... Em vez de uma arte per se, potente em si mesma, capaz de transcender os limites da realidade, a arte contemporânea penetra as questões cotidianas, espelhando e refletindo exatamente aquilo que diz respeito à vida (CANTON, 2009, p.35).

A educação em artes, também pesquisa essas realidades que fazem parte do contexto, ou seja, do dia a dia dos educandos, ao permitir questionamentos e investigações da realidade e da sociedade no ambiente escolar. Onde o educador se depara com diferentes subjetividades, interesses, contextos sociais, diversidade de motivações e objetivos, que são propulsoras de variados sentidos. Pois cada indivíduo carrega consigo

sua história de vida, formação que o diferencia dos outros, assim como, as sociedades se caracterizam por seus costumes e tradições, não havendo uma igualdade, mas sim formação de identidades fragmentadas (HALL, 2005), que são frutos da sociedade, ou seja, da pós-modernidade e suas transformações, sejam elas, a industrialização, a globalização, as mídias internacionais, que interferem na vida social das pessoas.

Criando assim experiências conjuntas entre professores e alunos de compreensão de seus contextos e de outros a fim de produzir uma aprendizagem significativa (PCNs, 2008). Em decorrência dessa aprendizagem, passa a ser exigido dos trabalhadores em educação

competências intelectualmente mais complexas, derivadas do domínio teórico, voltadas para o enfrentamento de situações novas que exigem reflexão, crítica, flexibilidade, autonomia moral e intelectual, além da capacidade de educar-se permanentemente. (KUENZER, 2000, p.41)

Foi possível observar, tanto a partir das falas dos professores entrevistados, quanto nas observações realizadas nas aulas de artes destes educadores, que eles têm a preocupação em conhecer a realidade de seus educandos, assim como de se atualizar e estudar novas alternativas de trabalho para envolvê-los na construção de conhecimentos em artes que vão além dos muros das escolas. Os quais objetivam construir uma relação afetiva entre docentes e alunos, onde “respeito os alunos e eles me respeitam, na maioria das vezes faço o papel de mãe” (resposta complementar do questionário, respondida pela professora 3).

Para estes educadores, assim como para as supervisões das escolas estudadas, os PCNs/artes e a lei 12.287/2010 só vieram a contribuir para o currículo escolar, segundo a resposta dos entrevistados, pois “os PCNs contribuem de forma significativa para o currículo escolar, uma vez, que são orientações bem fundamentadas sobre a disciplina”, como também, auxiliam no Projeto Político Pedagógico por “contemplá-los dentro da nossa realidade” (resposta das questões 2 e 3, respondida pela supervisora da terceira escola).

Contudo, mesmo as escolas, supervisão, gestão e professores se organizando para o estudo das leis e dos PCNs e da Construção dos PPP, através de reuniões periódicas e colaborações dinâmicas, ou seja, “ela ocorre a todo o momento, por todos os profissionais da escola”, onde segundo a mesma supervisora “são realizadas reuniões semanais onde são discutidas questões educacionais e estudos sobre diversos temas incluindo os PCNs e o PPP.” (respostas das questões 4 e 8, respondidas pela supervisora da primeira escola). Foi possível observar tanto pela respostas dadas, como nas visitas realizadas nos espaços escolares, muitas queixas desses profissionais quanto ao problema que todas elas têm enfrentado para por em prática a lei 12.287/2010, pela falta de recursos humanos que tenham conhecimento nas quatro áreas das artes, pois segundo as supervisões “precisamos

de recursos humanos especializados. Os gestores fazem o pedido para o estado para o estado encaminhar para a escola estes profissionais” (Resposta da questão 7, respondida pela supervisora da terceira escola). Ou seja, como complementa a supervisora da segunda escola observada: “tem sido solicitado profissionais especializados a 8ª Coordenadoria, mas a escola não tem sido atendida, então não é possível aplicar a lei sem recursos humanos na escola”.

Somente a terceira escola declarou não ter problemas em se adequar a lei, pois ela até o ano de 2009, só tinha em seu currículo a disciplina de artes no primeiro ano do Ensino Médio, com a implantação da lei incorporou a disciplina aos três anos finais do Ensino Básico, com a ressalva de que a profissional que está trabalhando música na escola é formada apenas em Artes Visuais. Ou seja, em nenhuma das três escolas estudadas a lei entrou em vigor em sua íntegra, pois o Estado se eximiu de seu compromisso de fornecer profissionais qualificados nas diferentes áreas das artes, passando as gestões escolas a responsabilidade de se adequar com os recursos humanos existentes nas escolas, as quais segundo BARROSO, precisaram “pensar, pois, em formas de intervenção na situação educacional contemporânea para competentemente construir um conhecimento que possibilite o enfrentamento dos desafios é tarefa urgente para os administradores em educação” (2000, p.8).

Todavia, não compete a eles a admissão dos professores, mas sim a colaboração e orientação para que as escolas possam trabalhar dentro de um currículo que esteja adequado as novas leis e aos PCNs, em conjunto com a comunidade escolar, que fica submissa as decisões do estado mesmo quando este alega dar autonomia as escolas para o desenvolvimento de seus currículos, porém,

não basta “regulamentar” a autonomia. É preciso criar condições para que ela seja “construída” em cada escola, de acordo com as suas especificidades locais e no respeito pelos princípios e objetivos que formam o sistema público nacional de ensino. (BARROSO, 2000, p.19)

Diante da realidade escolar constatada, podemos definir que as gestões escolares, juntamente com o corpo docente têm procurado criar alternativas para a implantação da lei 12.287/2010, uma vez que apenas a segunda escola não implantou em seu currículo a disciplina de artes nos dois anos finais do Ensino Médio por falta de profissionais na área. As três escolas justificaram estar em constante diálogo com a Coordenadoria de Educação para que ela forneça estes professores, por ser do interesse das gestões que a lei seja cumprida.

## **Considerações finais**



O ensino da arte no Brasil teve início em sua colonização, de cuja origem, é fruto de um processo histórico. Mas que, somente no início do século XX, alguns artistas e escritores, como Mário de Andrade e Anita Malfatti, durante a Semana de Arte Moderna de 1922, propuzeram mudanças no contexto social das artes e da educação. E, foi somente com a criação das Escolinhas de Arte no Brasil, criada por Augusto Rodrigues, em 1948, que proporcionou um significativo impulso às artes visuais e seu ensino no contexto social brasileiro. Todavia, na década de 1980, que a disciplina de artes começou a ter um maior comprometimento com a cultura e a história da arte, pois até então, o principal compromisso era o do desenvolvimento da expressão pessoal.

Hoje o que se percebe é um campo aberto a novas alternativas, pelas propostas apresentadas pelos PCNs que ampliaram as conjecturas que podem ser desenvolvidas no currículo da disciplina de artes e pela implantação da lei 12.287/2010.

Contudo, convém salientar, que à implantação da lei, na prática tem apresentado algumas dificuldades, como podemos observar a partir de nossa pesquisa, dos quais se destacaram a falta de profissionais qualificados nas três áreas das artes, assim como a ausência de apoio do governo do estado para que as escolas venham a se adequar as novas metodologias conferidas a educação. Pois das três escolas estudadas, somente uma tem um professor que trabalha música no terceiro ano do Ensino Médio. E, em uma das escolas, por falta de profissionais, não foi possível estender a carga horária das artes para os dois últimos anos do Ensino Básico.

Para o estudo e coleta dos dados foi utilizada a abordagem qualitativa, a observação participante e os questionários aplicados, a partir dos quais foi possível observar que tanto as gestões escolares quanto os professores de artes vêm procurando estar em dia com as novas abordagens, assim como, estar se atualizando a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais, de forma abrangente para adaptá-los as realidades de cada instituição de ensino pesquisada.

Pode-se considerar que as gestões escolares juntamente com seu corpo docente têm almejado se adequar as novas diretrizes curriculares e a realidade da comunidade escolar e dos anseios de seus educandos, seja através de reuniões periódicas, dos estudos tanto dos PCNs quanto das novas leis. Todavia, percebeu-se que muito ainda há de ser feito para que as escolas públicas possam atender aos anseios da sociedade ao que se refere a qualidade de ensino, que vão além da vontade das gestões escolares, por ficarem submissas aos interesses dos governos.

### **Referências consultadas**

ALVES, Paulo Afonso da Cunha; LOCCO, Leila de Almeida de. **Legislação Educacional**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009. P. 169.

BARBOSA, A. M. (org.). **Inquietações e mudanças no ensino da arte**. 2ªed. São Paulo: Cortez, 2002.

BARROSO, J. O reforço da autonomia das escolas e a flexibilização da gestão escolar em Portugal. In: FERREIRA, N. S. C. **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2011(Atualizado). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acessado em 05 de abril de 2011.

CANTON, Katia. **Narrativas Enviesadas**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2000.

COELHO, R. M. O sujeito e a construção da identidade: implicações na infância, na educação e na arte. In: MARTINS, Raimundo; TOURINHO, Irene (orgs.). **Cultura Visual e Infância: quando as imagens invadem a escola...** Santa Maria: Editora UFSM, 2010, p. 105-130.

FERRAZ, M. H. C. de T. e FUZARI, F. de R. **Metodologia do Ensino de Arte**. São Paulo: Ed. Cortez, 2004.

FERREIRA, S. C. **Gestão Educacional e Organização do Trabalho Pedagógico**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

FREIRE P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 39ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

\_\_\_\_\_. A construção da subjetividade docente como base para uma proposta de formação inicial de professores de Artes Visuais. In: OLIVEIRA, M. O. e HERNÁNDEZ, F. (Orgs.). **A formação do professor e o ensino das artes visuais**. Santa Maria: Ed. UFSM, 2005 (p. 21-42).

KUENZER, A. Z. As mudanças no mundo do trabalho e a educação: novos desafios para a gestão. In: FERREIRA, N. S. C. **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

LÜDKE, M. A. M., G. D. A. **Pesquisa em educação. Abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Orientações curriculares para o Ensino Médio**. Brasília: Ministério da Educação, 2008.

VEIGA, I. P. A. **Inovações e projeto político-pedagógico: uma relação regulatória ou emancipatória?** Cad. Cedes, Campinas, v. 23, n. 61, p. 267-281, dezembro 2003 267. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>, acessado em 12 de abril de 2011.